

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº

MOC

27/2017

Moção de apoio à liberdade de pesquisa científica e à liberdade de (re) orientação sexual das pessoas, no que se refere à interpretação da Res. 01/99 do Conselho Federal de Psicologia.

CONSIDERANDO a grande repercussão na mídia de decisão liminar proferida em 15 de setembro de 2017, pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Waldemar Cláudio de Carvalho, nos autos da Ação Popular nº 1011189-79.2017.4.01.3400, em que são autores Rosângela Alves Justino e outros, e, como réu, o Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO que várias pessoas têm interpretado a decisão de forma equivocada, como contrária à liberdade de orientação sexual, quando, a rigor, apenas interpreta a Res. 01/99 do Conselho Federal de Psicologia de forma a fortalecer essa liberdade e conciliá-la com a liberdade científica, ambas protegidas pela Constituição Federal;

MANIFESTAMOS nosso apoio à plena liberdade individual de orientação sexual, sem qualquer forma de censura, preconceito ou discriminação, por ser a sexualidade parte integrante da pessoa humana, a qual deve ser compreendida na sua totalidade, sem que isso prejudique ou impeça o mesmo direito de eventuais interessados irem em busca de profissionais, como os psicólogos, que possam contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento de questões relacionadas à orientação ou à reorientação sexual.

Em entrevista dada à Revista Veja, publicada em 21 de setembro de 2017, o psicólogo Adriano José Lima e Silva, porta-voz do grupo que ingressou com a referida Ação Popular, teceu os seguintes esclarecimentos:

“O que queremos é ter liberdade para promover a reorientação sexual daquele que se sentir incomodado com a sua condição. Acreditamos que a pessoa não nasce homossexual, isso é uma condição adquirida durante a vida, especialmente na infância”. (Fonte: <http://veja.abril.com.br/brasil/para-psicologos-com-acao-na-justica-homossexualidade-e-adquirida/#>)

Em outra entrevista, concedida à Agência Brasil, o psicólogo Adriano José Lima e Silva diz não se trata de enxergar a homossexualidade como doença. Segundo ele, os críticos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

resolução buscam apenas ter **"liberdade profissional para acolher as pessoas que entenderem que devem buscar reorientação sexual"**:

"(...)

Só queremos que homossexuais egodistônicos tenham liberdade para procurar ajuda", disse o psicólogo, recorrendo ao termo com que a literatura científica classifica as pessoas que vivenciam um conflito ou desconforto em relação aos próprios sentimentos e comportamentos que rejeitam.

Ao contrário da homossexualidade, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) deixou de considerar uma doença em 1992, a orientação sexual egodistônica é tratada como transtorno da personalidade e do comportamento adulto.

(...)'

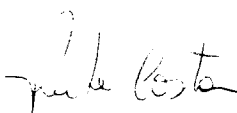
Lima disse que caberá ao psicólogo única e exclusivamente "auxiliar a pessoa a lidar com suas próprias demandas, ajudando-a a fortalecer sua autonomia". (Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/conselho-federal-de-psicologia-recorre-de-decisao-sobre-orientacao-sexual> - publicado em 22 de setembro de 2017)

Por outro lado, é de se prestar apoio à liberdade científica de estudo e investigação de tema da maior relevância para a psicologia, qual seja, a sexualidade humana, sem qualquer censura ou necessidade de licença, em razão do disposto no art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal. Restringir essa liberdade dos profissionais da psicologia seria tão discriminatório quanto ignorar ou desprezar o direito de liberdade das pessoas de irem em busca de toda orientação ou (re) orientação sexual, dentro, obviamente, dos princípios éticos da profissão, sem qualquer ação coercitiva ou de induzimento a terapias não solicitadas.

Pelo exposto, propomos ao Egrégio Plenário, na forma regimental, seja manifestado, por meio desta Moção, o apoio incondicional desta Câmara Municipal à liberdade da pessoa humana de buscar orientação sexual, da mesma forma, o direito daqueles que queiram buscar a ajuda de psicólogos ou quaisquer outros profissionais com vistas à sua (re) orientação sexual, por ser este um direito personalíssimo e indisponível. Apoiamos, ainda, a plena liberdade de psicólogos e outros profissionais que queiram se dedicar a estudos e ao atendimento pertinente à (re) orientação sexual, sem qualquer censura ou necessidade de licença prévia, em razão do disposto no art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal.

Solicitamos ao Presidente desta Casa encaminhar cópia desta Moção ao Conselho Federal de Psicologia, e ao psicólogo Adriano José Lima e Silva

Sala das Sessões, em


Rute Costa
Vereadora